PREFEITURA DE
HORIZONTE

MENSAGEM Nº 32 /2020

Projeto de Lei Nº 32/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 17 / 07 / 2020
Francisco Junir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos em regime de **urgência urgentíssima** o Projeto de Lei em anexo que autoriza a suspensão das prestações não pagas de acordos de parcelamento firmados com o Regime Próprio de Previdência Social, fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que trata da suspensão de pagamento de parcelamentos firmados com o Regime Próprio de Previdência Social, como disposto na Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que prevê a aplicação da suspensão dos refinanciamentos e contribuições patronais devidas ao RPPS, dependentes de autorização por lei municipal específica. Além disso, essa Portaria estabelece que a lei municipal deverá definir expressamente a natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão, limitados às prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020 relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Cumpre ressaltar que, em relação à suspensão dos pagamentos dos parcelamentos firmados com o RPPS, o Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, observa e determina a mesma orientação quanto à suspensão do pagamento de dívidas junto à União.

Informamos que os valores projetados, referentes aos parcelamentos firmados na gestão anterior e na atual gestão, parcelas relativas às competências março a dezembro de 2020, totalizam a quantia de R$ 3.444.930,09 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta reais e nove centavos)

Tendo presente as dificuldades ora vivenciadas pelo Município, em razão do necessário enfrentamento à pandemia do coronavírus – COVID-19, além de decisões judiciais que dificultam o atendimento às necessidades inerentes ao regular funcionamento da máquina administrativa, contamos com a compreensão dessa Casa Legislativa e a aprovação do incluso projeto de lei.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 17/07/2020
Francisco Junior de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza a suspensão das prestações não pagas de acordos de parcelamento firmados com o Regime Próprio de Previdência Social.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, combinado com o disposto no inciso I, do art. 1º. da Portaria n. 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a aplicação do referido art. 9º., a suspender as prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que os termos de acordo de parcelamento sejam objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, de acordo com o inciso II, do parágrafo único, do art. 3º. da referida Portaria 14.816, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 16 de julho de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818